



PROTOCOLO

Entre:

O "EXÉRCITO PORTUGUÊS", pessoa coletiva número 600 021 610, representado neste ato pelo Director de Serviços de Pessoal, Senhor Major—General Aníbal Alves Flambó, com poderes para o ato, adiante designado por "Exército Português" ou "Primeiro Outorgante",

ESCOLAS CAMBRIDGE, SA, com sede na Av. da Liberdade, 173, 1250-141 Lisboa, pessoa coletiva nº 500 373 604 e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, representado por Adrian Mather na qualidade de Corporate Director, com poderes para o ato, doravante designado por "Segunda Outorgante" ou "Escolas Cambridge";

Em conjunto designadas por "Partes":

Considerando que:

- A celebração do presente Protocolo tem como objetivo assegurar aos militares e trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, o acesso aos produtos/serviços da "Escolas Cambridge" identificados na listagem anexa a este "Protocolo" em condições especiais;
- A "Escolas Cambridge" dispõe de excelentes condições para a aprendizagem do Inglês, Francês, Alemão e Português para estrangeiros;
- O ensino na "Escolas Cambridge" é vivo e dinâmico, constituído por uma grande interação entre os professores e os alunos;

- Para garantir um ensino de qualidade a "Escolas Cambridge" faz uma escolha criteriosa dos seus docentes;
- Os docentes da "Escolas Cambridge" s\u00e3o licenciados por Universidades dos Pa\u00edses da l\u00edngua que lecionam;
- 6. As aulas são lecionadas apenas na língua em estudo, assim desde a 1.ª aula os alunos encontram-se envolvidos no vocabulário, pronúncia e expressões da língua em estudo;
- 7. A "Escolas Cambridge" funciona das 08:00 Horas às 22:00 Horas;
- Aos novos alunos são feitas entrevistas prévias de avaliação de conhecimentos, para que cada grupo seja composto por alunos do mesmo nível;
- São ministrados cursos em grupo de Inglês, Francês e Alemão, para todos os níveis, desde principiantes a alunos avançados e preparação de exames internacionais;

10. A "Escolas Cambridge" dispõe de:

- a. Programas especiais, com duração de 5 anos, para crianças e adolescentes entre os 6 e os 14 anos. Em Inglês esses estudos podem ser iniciados a partir dos 6 anos de idade, em Francês e Alemão esses estudos podem ser iniciados a partir dos 10 anos de idade.
- b. Cursos intensivos ao longo do ano, com a duração de 40 aulas, com duas aulas de 50 minutos cada, duas ou três vezes por semana, no final do dia;
- c. Cursos de verão em julho, agosto e setembro;
- d. Horários elaborados especialmente para adultos;
- e. Uma vasta gama de programas de aulas, em horário pós-laboral, com as aulas programadas para uma duração de 75 minutos, duas vezes por semana, ou três aulas consecutivas aos Sábados, entre as 08:30 horas e as 13:30 horas;
- 11. Em todos os cursos lecionados a "Escolas Cambridge" elabora e entrega, após a conclusão dos respetivos cursos, o relatório de aproveitamento que inclui a sua assiduidade;

12. No início de cada ano letivo é elaborada pela "Segunda Outorgante" o preçário respeitante aos vários cursos ministrados pela "Escolas Cambridge", que será válido durante o ano letivo a que respeita:

É livremente e de boa fé celebrado o presente "Protocolo" que ficará a regerse pelos considerandos antecedentes, anexos que fazem parte integrante deste "Protocolo" e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto e âmbito do Protocolo)

- 1. Pelo presente acordo, a "Segunda Outorgante" obriga-se a conceder aos beneficiários indicados na cláusula 2.ª, o acesso em condições especiais aos cursos que constam na listagem em anexo a este "Protocolo", com um desconto de 10 % nos preços praticados de acordo com o preçário em vigor para o ano letivo em curso.
- A listagem dos cursos objeto desse desconto e o respetivo preço será revisto anualmente pela "Segunda Outorgante".
- Os descontos não são acumuláveis com outros concedidos a outras entidades ou a possuidores de cartão jovem e não incluem os livros e inscrições.
- 4. Beneficiarão do desconto referido no n.º 1 anterior os beneficiários do "Exército Português" indicados na cláusula 2.ª, que invoquem essa qualidade e que no ato de aquisição dos produtos/contratação dos serviços façam prova da sua qualidade junto da "Segunda Outorgante".
- Este "Protocolo" aplica-se em todas as Escolas Cambridge existentes em Lisboa, Porto, Coimbra, Almada e Funchal.



Cláusula 2.ª

(Beneficiários)

- 1. Poderão ser beneficiários deste "Protocolo":
 - a. Os militares dos quadros permanentes, na situação de ativo, reserva ou reforma;
 - b. Os militares em regime de voluntariado ou de contrato;
 - c. Os trabalhadores do mapa de pessoal civil do "Exército Português".
- 2. As condições especiais do presente "Protocolo" são extensivas ao cônjuge, pessoa que viva em união de facto devidamente comprovada e aos filhos dependentes, dos beneficiários do presente "Protocolo" identificados no número anterior.
- 3. A cessação do vínculo contratual do beneficiário com o "Exército Português" não implica a perda das condições especiais deste "Protocolo" até ao final do período contratado entre beneficiário e a "Segunda Outorgante".

Cláusula 3.ª

(Encargos Financeiros)

O "Exército Português" não assume qualquer responsabilidade decorrente das relações comerciais estabelecidas ao abrigo do presente "Protocolo", entre os beneficiários deste Protocolo e a "Segunda Outorgante", designadamente pagamentos, indemnizações, custos e taxas devidas pelos mesmos.

Cláusula4.ª

(Obrigações do Exército Português)

1. Na vigência do presente acordo, o "Primeiro Outorgante" compromete-se a divulgar as vantagens e os benefícios que do mesmo decorrem, junto dos potenciais beneficiários deste "Protocolo".

- 2. As formas de divulgação deste "Protocolo" podem ser previamente acordadas com a "Segunda Outorgante" para efeitos de fornecimento dos suportes adequados.
- 3. A "Segunda Outorgante" poderá realizar ações de informação nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português, a pedido e mediante prévia autorização do respetivo Comandante, Diretor ou Chefe.

Cláusula 5.ª

(Imagem, Símbolo e Marca)

- 1. A utilização das imagens, símbolos e marcas de cada um dos Outorgantes, ainda que no âmbito do presente acordo e/ou para efeitos da sua divulgação, carecerá sempre de prévia autorização dada por escrito da contraparte.
- 2. Encontra-se expressamente proibida a utilização do símbolo, nome, marca ou logótipo de qualquer das Partes para quaisquer fins estranhos ao presente acordo, designadamente para quaisquer fins publicitários ou comerciais, sem a prévia autorização escrita da contraparte.
- 3. Encontra-se, ainda, expressamente vedada às Partes a possibilidade de manipulação de quaisquer elementos que constituam e suportem os seus respetivos, símbolos, nomes, marcas e imagens, bem como a prática de quaisquer atos que direta ou indiretamente sejam suscetíveis de afetá-los ou prejudicá-los.

Cláusula 6.ª

(Prazo)

1. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até 31/12/12 renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos de 1 (um) ano, salvo se alguma das Partes se opuser à sua renovação, por meio de carta registada com aviso de receção, enviada à contraparte com 60 (sessenta)

dias de antecedência em relação ao termo inicial do acordo ou ao termo de qualquer uma das suas renovações.

- Qualquer uma das Partes pode a qualquer momento rescindir o presente acordo por falta de cumprimento da contraparte.
 - §1 Para esse efeito antes da rescisão deverá comunicar por escrito à contraparte os factos e as obrigações do acordo que considere não cumpridas e que justifiquem a rescisão do acordo.
 - §2 A contraparte poderá no prazo de 15 (quinze) dias responder por escrito ou sanar o seu incumprimento.
 - §3 Findo esse prazo, a Parte não faltosa poderá rescindir o acordo, por carta registada com aviso de receção, cessando a partir da data da receção todos os efeitos do presente acordo.

Cláusula 7.ª

(Incumprimento)

Em caso de incumprimento culposo do presente acordo por qualquer uma das Partes, a Parte que se considerar prejudicada poderá deduzir indemnização por perdas e danos nos termos da lei civil, que será fixada pelo Tribunal competente, se não houver previamente acordo entre as partes.

Cláusula 8.ª

(Comunicação entre as partes)

1. Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do presente acordo, serão realizadas por escrito, expedidas por via postal e sujeitas a aviso de receção e/ou email com aviso de receção e leitura, para os seguintes endereços:

Exército Português

Direcção de Serviços de Pessoal

Travessa de Santo António da Sé 21

1149-071 Lisboa



Escolas Cambridge SA

A/A Dr. Adrian Mather
Av. da Liberdade, 173
1250-141 Lisboa
info@cambridge.pt

- As comunicações previstas no número anterior só se tornarão efetivas e produzirão os seus efeitos após a sua respetiva receção.
- 3. Qualquer das Partes poderá, sempre que o julgar conveniente, alterar os endereços referidos no número um, desde que o comunique por escrito e atempadamente à outra parte.
- 4. As comunicações ou notificações serão consideradas como tendo sido regularmente efetuadas, se o destinatário das mesmas não comunicou à outra parte, nos termos supra referidos, a alteração do seu endereço.
- 5. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma Comissão de Acompanhamento para propor a adoção de medidas necessárias para o cumprimento do presente "Protocolo".
- 6. A Comissão de Acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das "Partes" e será constituída por dois elementos de cada "Parte".

Cláusula 9.ª

(Disposições Finais)

- Qualquer alteração ao presente acordo só será válida e eficaz desde que reduzida a escrito e assinada pelos representantes de ambas as Partes, a qual revestirá a forma de aditamento ao mesmo.
- 2. Para dirimir qualquer litígio decorrente da execução ou interpretação do presente acordo será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa ao dia 25 de julto de 2012, em duas vias de igual teor, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar original.

Pelo EXÉRCITO PORTUGUÊS

Pela ESCOLAS CAMBRIDGE, SA,